



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 610/2010**

**DE 07 DE ABRIL DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO II E  
§ 2º DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 406,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Inciso II do Art. 6º, da Lei Municipal nº 406 de 10 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Omissis*

II – Prova de funcionamento regular, mediante declaração firmada por dirigentes de pelo menos três entidades idôneas;”

**Art. 2º.** O § 2º do Art. 6º da Lei nº 406 de 10 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Omissis.*

*§ 2º As entidades que firmarem convênio com o Poder Executivo devem encaminhar à Câmara Municipal cópia da prestação de contas trimestral.”*

**Art. 3º.** Fica criado o § 3º no Art. 6º da Lei nº 406 de 10 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

*“Art. 6º. Omissis*

*§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das improbidades ocorrentes.”*

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, no prazo de 30 (trinta) dias, procederá a inclusão da alteração estabelecida nesta Lei na que foi alterada.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2010.

**OLAVIO SILVA ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**MÁRCIO RODRIGUES ALMEIDA**  
*Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão*